



CONVOCATÓRIA

De harmonia com deliberação do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, de 17 de Dezembro de 2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do nº 1 e do nº 2 do artigo 54º e do artigo 36º do Estatuto da Ordem dos Advogados, bem assim do disposto nos artigos 2.º e 32.º e seguintes do Regulamento n.º 624/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de agosto de 2019 (adiante referido apenas por Regulamento), com as necessárias adaptações, convoco todos os Advogados inscritos pelo Município de Vila Pouca de Aguiar para reunir em Assembleia Local, no próximo dia **28 de Janeiro de 2022**, entre as **16:00 e as 18:00 horas**, na **Sala dos Advogados** sita no Palácio da Justiça de Vila Pouca de Aguiar, onde funcionará a Mesa Eleitoral ou de Voto **única**, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Ponto único:

Eleição da Delegação de Vila Pouca de Aguiar da Ordem dos Advogados, para o mandato 2020-2022.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 32.º a 48.º do Regulamento e na sequência do meu despacho de hoje, **faço saber:**

I – Direcção do Processo Eleitoral - Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 33º do Regulamento, o processo eleitoral será dirigido pelo Sr. Dr. Gui Sarmento, Advogado portador da cédula profissional 55019P, com escritório na Rua Dr. António Gil, nº 28 – 1º Esq.º, em Vila Pouca de Aguiar, com o número de telefone 259417881 e fax 259417489.

II - Mesa Eleitoral ou de Voto – Os elementos que deverão integrar a mesa eleitoral, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 41º do Regulamento, serão designados por despacho proferido pelo Sr. Dr. Gui Sarmento.

III – Capacidade eleitoral - Possuem capacidade eleitoral activa e passiva todos os Advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos que possam participar na Assembleia Local.

IV – Apresentação de Candidaturas - Nos termos do disposto nos artigos 35º e 37º do Regulamento, as candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 18 de Janeiro 2022, pela apresentação, perante o responsável pelo processo eleitoral, de uma lista **composta por um número ímpar elementos**, num mínimo de 3, incluindo o Presidente, devendo ser subscrita por todos os candidatos, devidamente identificados pelo nome e número de cédula profissional, indicando-se, no momento da apresentação da lista, o mandatário com poderes plenos para decidir (que pode ser um elemento da lista), com



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DO PORTO

menção do respectivo número de fax ou endereço de correio electrónico para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações.

V - As listas de candidatos deverão cumprir, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Advogados e no Regulamento, o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de Março.

VI – O voto é obrigatório e não pode ser exercido por procuração (artigos 14º, nº 2, e 36º, nº 2, *a contrario*, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados).

VII - O sistema de votação electrónica não é aplicável (artigo 52º do Regulamento)

Porto, 17 de Dezembro de 2021

Paulo Pimenta

Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados